



**LEI Nº 211/2006-PMPBA, de 10 de julho de 2006**

Dispõe sobre alteração do art. 4º da Lei Municipal nº 183/2004 de 29 de novembro de 2004, devida desconformidade com o disposto no acordo firmado entre o Executivo Municipal, Governo Estadual e Mineradora Pedra Branca do Amapari e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Pedra Branca do Amapari aprovou e eu, **ANTÔNIO JOSÉ SIQUEIRA DA SILVA**, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** O art. 4º da Lei nº 183/2004, passa a vigorar com o seguinte texto:

**Artigo 4º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Comunitário de Pedra Branca do Amapari, será composto de 11 membros titulares e 11 membros suplentes, conforme representação abaixo”:

- 01 representante titular e seu respectivo suplente do Poder Executivo Municipal;
- 01 representante titular e seu respectivo suplente do Poder Legislativo Municipal;
- 01 representante titular e seu respectivo suplente do Poder Executivo Estadual;
- 01 representante titular e seu respectivo suplente da Empresa Mineradora Pedra Branca do Amapari;
- 07 representantes titulares e seus respectivos suplentes das Comunidades de Cachorrinho, Água Fria, Xivete, Arrendido, Porto Alegre, Centro Novo, São Sebastião do Cachaço, Riozinho, Sete Ilhas, Nova Divisão, Tucano I, Tucano II e Sede do Município.

§ 1º Caberá aos membros do Conselho em Assembléia especificar para tal fim, a escolha dos membros da diretoria do mesmo;

§ 2º A movimentação financeira do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Pedra Branca do Amapari será de competência do Poder Executivo Municipal em consonância com o parecer dos membros do Conselho para aprovação dos projetos cujos recursos sejam destinados pelo fundo;



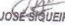
Estado do Amapá  
Prefeitura de Pedra Branca do Amapari  
GABINETE DO PREFEITO



§ 3º A Comunidade que não tiver instituição não governamental legalmente constituída poderá indicar através de seus moradores membros titulares e suplentes para com o Conselho;

Artigo 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Branca do Amapari-AP., 10 de julho de 2006.

  
ANTÔNIO JOSÉ SIQUEIRA DA SILVA  
Prefeito de Pedra Branca do Amapari